



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.579, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o atual Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas, a fim de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 35, da Lei Municipal nº 1.646, de 24 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. (...)

III – contribuição mensal obrigatória da Administração Direta, Autarquias, Fundações Municipais e da Câmara Municipal a ser determinada no Plano de Custeio, cujo valor corresponderá a 16,21% (dezesesseis vírgula vinte e um por cento), da remuneração dos servidores mencionados no inciso I, do art. 35 desta Lei.

Art. 2º O inciso II, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.511, de 01 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

III – contribuição mensal obrigatória a cargo da Administração Direta, Autarquias, Fundações Municipais e da Câmara Municipal de 16,21% (dezesesseis vírgula vinte e um por cento), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores públicos municipais ativos, nos termos do inciso I, do art. 1º desta Lei.

Art. 3º A contribuição patronal suplementar destinada a cobertura da insuficiência financeira apresentada no estudo técnico atuarial, será financiado em 420 (quatrocentos e vinte) parcelas mensais, conforme a tabela abaixo:

NÚMERO	PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR (%)
0	-	-
1	2014	2,89%
2	2015	4,39%
3	2016	5,31%
4	2017	5,96%
5	2018	6,49%
6	2019	7,88%
7	2020	8,35%
8	2021	8,85%
9	2022	9,38%
10	2023	9,94%
11	2024	10,54%



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

12	2025	11,17%
13	2026	11,84%
14	2027	12,55%
15	2028	13,31%
16	2029	14,11%
17	2030	14,95%
18	2031	15,85%
19	2032	16,80%
20	2033	17,81%
21	2034	18,88%
22	2035	20,01%
23	2036	21,21%
24	2037	22,48%
25	2038	23,83%
26	2039	25,26%
27	2040	26,78%
28	2041	28,38%
29	2042	30,09%
30	2043	31,89%
31	2044	33,81%
32	2045	43,36%
33	2046	50,56%
34	2047	54,09%
35	2048	59,51%

§1º A contribuição patronal suplementar não incidirá sobre o décimo terceiro salário.

§2º A contribuição patronal suplementar será alterada somente a partir da 12ª (décima segunda) contribuição efetiva para o IPREV, somente mediante avaliação atuarial oficial.

Art. 4º Acaso a reavaliação atuarial indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do Município poderão ser revistas por meio de decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.473, de 30 de dezembro de 2013 que “*Altera o atual Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas, a fim de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e dá outras providências*”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 24 de setembro de 2014.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL